



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 025/2011

Altera o artigo nº 11 da Deliberação nº 026/2003 que autoriza a Criação da Comissão de Ética em Pesquisa da UERJ-COEP/UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 4152/2011 e para atender norma da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP decide alterar a Deliberação 026/2003, de 07 de agosto de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

DA CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - É autorizada a constituição da Comissão de Ética em Pesquisa da UERJ/COEP, instância colegiada e independente, vinculada à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2, que deverá manter ligações institucionais com outras Comissões de Ética da UERJ e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP, tendo como objetivos:

- a) promover uma ampla compreensão do tema da Ética, da ética em pesquisa e da Bioética;
- b) promover, através do apoio à realização de jornadas, seminários, colóquios e grupos de discussão entre diferentes Unidades, a integração das Comissões de Ética dos vários Centros, de modo a favorecer, no médio prazo, a constituição de uma rede para troca de experiências e idéias. Essas atividades poderão incluir convidados externos;
- c) estimular e acompanhar a criação de comissões nos diferentes Centros e Unidades da Universidade, com o objetivo de apreciar e deliberar, do ponto de vista ético, os projetos de pesquisa científica que tenham como objeto a pessoa, focalizada em quaisquer que sejam os aspectos considerados – econômicos, culturais, sócio-políticos, pessoais ou corporais e biológicos.

Art. 2º - A Comissão de Ética terá caráter deliberativo, com relação à dimensão ética de projetos de pesquisa a ela encaminhados, podendo ser utilizada pelos Centros e Unidades da UERJ ainda em fase de estruturação de suas respectivas comissões, bem como por outras instituições.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025/2011)

Art. 3º - Todas as finalidades ligadas ao caráter consultivo, educativo, normativo e deliberativo da Comissão de Ética, devem ser adequadas às Diretrizes e Normas Regulamentares de Pesquisa, envolvendo Seres Humanos, do Conselho Nacional de Saúde (Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A Comissão de Ética da UERJ zelará pela manutenção de padrões éticos dos projetos de pesquisa da Universidade.

Art. 5º - A Comissão deve estar atenta à emergência, no debate social, de questões envolvendo ciência, ética e política, de modo a estimular, em seu interior e na comunidade da UERJ, o debate sobre as mesmas, cabendo-lhe:

- a) coordenar e acompanhar a criação de Comissões de Ética em Pesquisa nos vários Centros e Unidades da UERJ, apoiando as iniciativas locais;
- b) fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, das implicações sociais, políticas, econômicas e legais da atividade científica. Essa reflexão, deverá estar, particularmente orientada pelas práticas que definem nossa Instituição, como espaço de produção de conhecimento, de formação de pesquisadores com consciência social e crítica sobre o valor da atividade científica;
- c) manter ligação com a CONEP e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentações sobre ética em pesquisa com seres humanos, emitidas por aquele órgão do Conselho Nacional de Saúde;
- d) receber, protocolar e manter em arquivo projetos de pesquisa e documentos a ela encaminhados;
- e) emitir pareceres sobre projetos de pesquisa, seguindo as diretrizes da Resolução 196/96, bem como de outras normas emitidas pela CONEP e/ou de normas internas à Universidade não conflitantes com aquelas;
- f) encaminhar à CONEP, após deliberação local, os projetos de pesquisa para os quais está prevista esta tramitação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética terá composição multiprofissional e atuação multidisciplinar, visando garantir o pluralismo nas propostas e nas decisões sobre temas ligados à ética e à pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025/2011)

Art. 7º - A Comissão será composta por, no mínimo, 7 (sete) membros efetivos, dentre os quais serão designados um Coordenador, um Vice-coordenador e um Secretário-executivo.

§ 1º - São membros-natos da Comissão, o representante de cada Comitê de Ética em Pesquisa dos Centros e Unidades da UERJ e o Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - A Comissão contará também com, pelo menos, 1 (um) representante comunitário com interesse e atuação ligada ao tema da pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 8º - O Coordenador, o Vice-coordenador e o Secretário-executivo serão escolhidos pelos membros da Comissão e submetidos ao Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa para homologação e nomeação.

Art. 9º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão devem ser docentes da UERJ com experiência em pesquisa. Os demais membros podem ser pessoas de outras instituições de ensino e pesquisa, igualmente capacitados.

Art. 10 - O ingresso de novos interessados em integrar a Comissão de Ética será apreciado e votado pelos membros da Comissão, observando o equilíbrio multidisciplinar da composição da Comissão.

Art. 11 - O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, sendo possível recondução.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Cabe ao Coordenador convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenar os trabalhos ordinários da Comissão, representar a Comissão de Ética em Pesquisa da UERJ ou indicar representante, responsabilizar-se pela elaboração final de pareceres de pesquisa, auxiliado pelos outros membros da Comissão.

Art. 13 - Cabe ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador, quando necessário, e auxiliá-lo naquelas tarefas previstas no artigo anterior ou em outras a ele confiadas pelo Coordenador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025/2011)

Art. 14 - Cabe ao Secretário-executivo supervisionar e participar dos serviços administrativos, redigindo atas, notas, convites, convocações e outros expedientes.

Art. 15 - Cabe aos membros da Comissão eleger a coordenação, elaborar relatórios sobre projetos de pesquisa dentro do prazo estipulado, confirmar presença e justificar ausência das reuniões, contribuir na proposição de fóruns de debate e participar da elaboração do relatório final.

Art. 16 - Após três faltas não justificadas, o membro da Comissão será desligado.

Art. 17 - A Comissão se reunirá mensalmente para auto-avaliação, deliberar sobre projetos de pesquisa e acompanhar as iniciativas de Unidades, Centros e Departamentos da UERJ.

Art. 18 - Para deliberar, o quorum na reunião deverá ser de 50% (cinquenta por cento), na primeira convocação e, após trinta minutos, em segunda convocação, a Comissão poderá deliberar com, pelo menos, um quarto de seus integrantes.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, pelo Coordenador.

Art. 19 - Toda deliberação será assinada pelo Coordenador, em nome da Comissão de Ética.

Art. 20 - Poderão ser autorizadas consultorias ad-hoc, quando o assunto envolver populações vulneráveis.

Art. 21 - A cada semestre, será promovida, pelo menos, uma reunião de todos as Comissões de Ética da UERJ. Essa reunião poderá assumir a forma de pequeno seminário, com apresentação de temas e/ou relatos das experiências locais.

Art. 22 - Será produzido um relatório anual para o conhecimento de toda a Universidade, o qual poderá constituir objeto de publicações.

Art. 23 - A Comissão, para seu funcionamento e para o cumprimento de suas atribuições, contará com apoio técnico-administrativo da SR-2.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025/2011)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A participação na Comissão será considerada relevante para a Universidade. Nesse sentido, a UERJ apoiará a participação de representantes da Comissão em eventos nacionais e internacionais, ligados à Ética em pesquisa e à Bioética.

Art. 25 - O funcionamento da COEP observará o regimento a ser aprovado pela maioria absoluta dos seus integrantes, respeitadas as disposições desta Deliberação e demais normas internas da UERJ.

Art. 26 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

UERJ, 07 de julho de 2011

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR